



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

L E I N° 573/91

SÔMULA: Concede reajuste e aumento real nos vencimentos do Funcionalismo Público Municipal, Magistério Municipal, Gratificações, Cargos Comissionados e Servidores Estatutários e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ
APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º- Ficam concedidos, o reajuste de 28,96% (vinte e oito inteiros e noventa e seis centésimos), por força da Lei Federal, e um aumento real de 1,04% (um inteiro e quatro centésimos) no total de 30% (trinta por cento), sobre a Escala padrão de vencimentos e gratificações do pessoal permanente, estatutários, cargos comissionados e magistério da Prefeitura Municipal de Sabáudia, obedecido o princípio da uniformidade estabelecido no Art. 18, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, o reajuste e aumento salariais serão em duas parcelas mensais e consecutivas de 15,00 (quinze por cento) sobre a Escala Padrão de janeiro e fevereiro de 1991, à partir de 1º de fevereiro de 1991, tomando por base os valores constantes da Lei Municipal nº 572/91 de 17 de janeiro de 1991, que vigorará os valores abaixo discriminados:

P A D R Ã O

V E N C I M E N T O S

		FEVEREIRO/91	MARÇO/91
A.....	CR\$	21.128,84	24.298,17
B.....	CR\$	21.442,85	24.659,28
C.....	CR\$	21.886,86	25.169,89
D.....	CR\$	23.659,64	27.208,59
E.....	CR\$	24.500,50	27.625,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

Coordenador do FUNDEC CR\$ 23.942,32 27.533,67
Chefe de Posto de Identificação..... CR\$ 8.209,08 9.440,44

§ 2º- O pessoal de cargos de provimento em comissão será reajustado com o mesmo índice constante do artigo 1º.

§ 3º - Considera -se salário padrão Municipal o menor salário pago ao servidor Municipal de jornada de trabalho integral

Art. 2º São cargos de provimento efetivo os constantes deste artigo, e respectiva escala de padrão de vencimentos:

<u>CARGO</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS</u>
Auxiliar.....	de A a D
Telefonista.....	de A a D
Zelador (a).....	de A a H
Escrivário (a).....	de B a P
Bibliotecário (a).....	de A a H
Auxiliar de Tributação.....	de A a I
Fiscal Geral.....	de I a T
Tesoureiro	de O a Z
Fiscal Lançador.....	de F a O
Auxiliar de Contabilidade.....	de N a X
Técnico em Contabilidade.....	de V a Z

Art. 3º- É cargo de provimento em comissão o constante deste artigo e respectiva escala de padrão de vencimento:

<u>CARGO</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTO</u>
Secretário.....	de S a Z

Art. 4º- Os salários de pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT., serão regulados por Decreto baixado pelo Executivo Municipal, e é atualizado com o mesmo índice constante do art. 1º.

Art. 5º- Os servidores municipais que prestam serviços no PS- Posto de Serviço da TELEPAR, com jornada de trabalho estabelecida por Lei, perceberão o salário padrão do Município estabelecido no Art. 1º, parágrafo 3º desta Lei:



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

G.....	CR\$	30.006,42	34.507,38
H.....	CR\$	30.496,47	35.070,94
I.....	CR\$	32.946,25	37.888,19
J.....	CR\$	35.583,74	40.921,30
K.....	CR\$	36.364,92	41.819,66
L.....	CR\$	39.314,23	45.211,36
M.....	CR\$	45.893,61	52.777,65
N.....	CR\$	49.102,87	56.468,30
O.....	CR\$	52.531,11	60.410,78
P.....	CR\$	56.227,39	64.661,50
Q.....	CR\$	56.822,18	65.345,51
R.....	CR\$	60.782,96	69.900,40
S.....	CR\$	66.932,16	76.971,98
T.....	CR\$	74.683,86	85.886,44
U.....	CR\$	77.425,29	89.039,08
V.....	CR\$	81.447,29	93.664,38
X.....	CR\$	86.330,74	99.280,35
Z.....	CR\$	88.850,92	102.178,55

§ 1º- As funções gratificadas do serviço público Municipal, constituem vantagens acessórias ao vencimento de funcionário Municipal e obedecerão à seguinte tabela:

<u>FUNÇÃO CHEFIA</u>	<u>VALORES MENSais</u>	
	FEVEREIRO/91	MARÇO/91
Ministério do Trabalho e Previdência Social.....	CR\$ 5.986,83	6.884,85
Junta do Serviço Militar.....	CR\$ 12.465,03	14.334,78
Unidade Municipal de Cadastramento UMC - INCRA.....	CR\$ 23.942,32	27.533,67
GERENTE DO PEDU (Programa de Desenvolvimento Urbano).....	CR\$ 17.995,49	20.648,81
Inspectora Municipal de Ensino.....	CR\$ 11.825,90	13.599,79



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º - Os vencimentos do Magistério Públíco Municipal continuam regido pelo Estatuto do Magistério Públíco Municipal de conformidade com a Lei Municipal nº 471/86 de 22 de dezembro de 1986, que tem por base o salário padrão Municipal.

Art. 7º - As despesas resultante desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias e obedecendo limite constitucional de gastos com servidores do Município.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor à partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM.

ANTONIO COLTRO

Presidente da Câmara

ILSON MENDES

Secretário